



Setor de fisioterapia atende cerca de 300 pessoas por dia

A partir de agora, pacientes com problemas de locomoção terão transporte exclusivo

Cerca de 300 pessoas são atendidas diariamente pelo Setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde no município. Ao todo, 18 profissionais, entre Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais realizam atendimentos na Policlínica, nas unidades de saúde, os PSFs espalhados pela Sede e também pela Zona Rural, além de residências, APAE e no Asilo.

A Prefeitura disponibiliza desde a semana passada, o ser-

viço de transporte para pacientes com dificuldades de locomoção. Três rotas foram montadas para atender as comunidades mais distantes do município e levar os pacientes com quadros clínicos mais graves.

Entre os procedimentos realizados, estão: Ortopédico, Neurológico, Cardiorrespiratório e o Uroginicológico. A Uroginicologia é uma novidade no atendimento em Brumadinho e foi implantado na rede pública em

2013. A patologia acontece devido aos problemas causados pela incontinência urinária, provocada pela perda involuntária de urina e hoje é um dos casos mais frequentes, principalmente em homens com idade acima dos 50 anos.

Grande parte dos procedimentos fisioterápicos realizados no município, ainda é com mulheres, pelo fato delas procurarem o atendimento médico com maior frequência. Mas,

os especialistas alertam. Os casos com pessoas do sexo masculino têm crescido a cada ano e por isso é importante uma avaliação clínica, principalmente após os 40 anos e que tenha algum problema de saúde. Outro serviço prestado pela a Prefeitura é a disponibilização de equipamentos, como cadeiras de roda, de banho, muletas e bengalas aos pacientes que não possuem condições financeiras para comprar.



Atos do Executivo

DECRETO Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Prorroga o prazo da exigência de “Baixa de Construção” e “Habite-se” para os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e profissionais liberais em Brumadinho conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII e artigo 14, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 20 de março de 1990,

CONSIDERANDO que bem-estar público é o resultante da aplicação do conjunto de preceitos e regras que tratam das relações da comunidade local quanto à segurança, comodidade, costume e lazer e a todas as demais atividades que estiverem, intrínseca e extrinsecamente, ligadas à matéria das Posturas Municipais - inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.359, de 18.06.2003;

CONSIDERANDO que à Prefeitura, tendo em vista zelar pelo bem estar público, observadas a legislação federal e estadual próprias, coibirá o abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular, dos locais, serviços e equipamentos públicos - artigo 90, da Lei Municipal nº 1.359, de 18.06.2003;

CONSIDERANDO que a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de profissionais liberais é da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEPLAC) – artigo 147, da Lei Municipal nº 1.359, de 18.06.2003 (Código de Posturas do Município de Brumadinho);

CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de profissionais liberais devem atender às disposições contidas nos Códigos de Posturas (Lei Municipal nº 1.359/2003), de Obras (Lei Municipal nº 1.149/2000), Sanitário (Lei Complementar nº 055/2009), Ambiental (Lei Complementar nº 067/2012), Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 1.438/2004) e às demais normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que para o funcionamento adequado dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de profissionais liberais deverão ser observadas as prescrições sobre medidas e equipamentos de combate e prevenção contra incêndio elencadas na Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigação legal que o construtor tem de apresentar, entre outros projetos complementares exigidos pela Lei Municipal nº 1.149/2000 (Código de Obras), o projeto de prevenção de incêndio – inciso XLVII, do artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e de profissionais liberais, fica prorrogada a exigência de apresentação da Baixa de Construção e Habite-se nas seguintes condições:

- I. Por 180 (cento e oitenta) dias, se a área ocupada ou utilizada for de até 120m² (cento e vinte metros quadrados);
- II. Por 360 dias, se a área ocupada ou utilizada for de até 60m² (sessenta metros quadrados); e
- III. Por 540 (quinhentos e quarenta) dias, se a área ocupada ou utilizada for de até 30 m² (trinta metros quadrados).

Art. 2º. No lugar da Baixa de Construção e Habite-se os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e de profissionais liberais cuja área seja de até 120m² (cento e vinte metros quadrados), 60m² (sessenta metros quadrados) e 30m² (trinta metros quadrados), conforme disposto no Art. 1º, ficam obrigados a apresentar croqui da área ocupada ou utilizada, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único - O modelo de croqui da área, de que fala o caput do artigo, é o exemplificado no Anexo I deste decreto.

Art. 3º. Para efeito de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços e de profissionais liberais deverão apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certidão de Dispensa (CD), ou declaração, assinada por profissional legalmente habilitado, de que está elaborando o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, responsabilizando-se, assim, pelo funcionamento das instalações do estabelecimento até formalização da entrega do AVCB ou CD junto ao órgão competente.

Parágrafo único - O modelo de declaração de responsabilidade de que fala o caput do artigo, é o exemplificado no Anexo II deste decreto.

Art. 4º. Sob nenhuma hipótese será recebido o requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento, em que não conste o croqui e a assinatura do profissional legalmente habilitado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 23 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Repblicado por ter sido publicado sem o anexo II



Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalista: Marcos Amorim RJPNG14972
Diagramação: Mário Fabiano
Assinatura Digital:
Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.
Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

ANEXO I DO DECRETO Nº 18 DE 23/01/2014



ANEXO II DO DECRETO Nº 18 DE 23/01/2014

DECLARAÇÃO

Eu _____ (a), CREA _____, declaro, para efeito de obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento junto à Prefeitura de Brumadinho-MG, que estou elaborando Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico referente a estabelecimento destinado a funcionamento da empresa _____

CNPJ- _____ localizado na Rua/Av. _____

_____ nº _____, Bairro _____, Distrito _____

de Brumadinho, e que me responsabilizo civil e criminalmente pelo perfeito funcionamento das instalações do referido estabelecimento a até formalização da entrega do documento junto à SEPLAC.

Brumadinho, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Declarante

DECRETO Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.024, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o registro, o acompanhamento e a fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, de acordo com as competências definidas nos incisos XI, do art. 23, I e II, do art. 30, e art. 225 da Constituição Federal Brasileira, estabelece condições para o funcionamento das empresas que exploram recursos minerais no território do Município de Brumadinho, institui obrigações correlatas e impõe penalidades decorrentes do respectivo descumprimento, dando outras providências.”

O PREFEITO DE BRUMADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, inciso VII e nos termos da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que é dever do município registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2010, firmado entre o Município de Brumadinho e o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

DECRETA:

Art. 1º. As empresas que exploram recursos minerais no território do município de Brumadinho deverão cumprir as obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.024, de 18 de dezembro de 2013, e neste Decreto, estabelecidas em decorrência da competência outorgada ao Município para registrar, acompanhar e fiscalizar a pesquisa e a exploração de recursos minerais em seu território, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. As empresas que realizam atividade de pesquisa ou exploração/exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, independentemente de prévia notificação, deverão depositar, na Secretaria Municipal de Fazenda, nos prazos abaixo assinalados, a seguinte documentação:

até o dia 30/04/2014: cópias autenticadas de todos os atos administrativos em vigor, que disponham sobre o regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, sob as formas de concessão de lavra, autorização de pesquisa ou registro de licenciamento, expedidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, seu prazo de validade e as condições neles estabelecidas;

até o dia 30/04/2014: cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referentes à produção e comercialização de substâncias/produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondentes à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, de que tratam as Leis Federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90 e respectivas alterações posteriores, desde o exercício de 2003, até o exercício de 2013.

§1º. Além da documentação mencionada no inciso I, deverão ser apresentadas, no mesmo prazo, também as seguintes informações, se cabíveis:

a condição efetiva de fruição dos direitos de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais;

o início, a suspensão e o encerramento das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais;

as modificações nas reservas minerais;

o método de lavra, transporte e distribuição dos recursos minerais extraídos;

as características dos recursos minerais extraídos, inclusive o teor mínimo aproveitável e a relação estéril/minério;

a quantidade e a qualidade dos recursos minerais extraídos;

se houver a venda/comercialização ou utilização própria de recursos minerais retirados a título de rejeito e o respectivo quantitativo;

Cópia do Plano de Aproveitamento Econômico-PAE apresentado ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e suas posteriores alterações.

§2º. Os documentos mencionados no inciso II deste artigo são os seguintes:

Cópias autenticadas das notas fiscais de venda e/ou de transferência do produto mineral;

Cópias autenticadas das notas fiscais referentes a despesas pagas com o transporte do produto mineral – conhecimento de transporte;

Cópias autenticadas dos tickets de embarque do produto mineral, na hipótese de transporte via ferrovia;

Demonstrativo do quantitativo de minério explorado, estocado e comercializado, por ano;

Demonstrativo da destinação final do minério explorado por ano e respectiva comprovação documental da destinação, nas seguintes categorias:

consumo próprio;

transferência, com indicação do estabelecimento receptor;

venda/mercado interno, com indicação do adquirente;

venda/mercado externo, com indicação do adquirente

Balancos anuais referentes à atividade de exploração e comercialização das substâncias minerais;

Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal-DAMEF;

Planilha contendo os custos operacionais mensais de extração e beneficiamento das substâncias minerais, por ano;

Contratos de prestação de serviços, relacionados a atividades inerentes à pesquisa, exploração e comercialização do recurso/produto mineral, dentre os quais, os de serviços de transportes por qualquer meio, no qual a empresa figure como tomadora dos serviços;

de registro de apuração da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM, nos termos da legislação federal.;

Livros de apuração do ICMS, devidamente registrado na Administração Fazendária da Secretaria Estadual de Fazenda (AF/SEFAZ)

Documentos de Arrecadação da Receita Federal-(DARF's) referentes aos recolhimentos de tributos federais incidentes sobre a comercialização dos recursos/produtos minerais de cada estabelecimento;

Livros de Registro de Inventário de Mercadoria, escriturado nos termos da legislação estadual do ICMS;

Livros de Registro de Controle da Produção e Estoques, escriturados nos termos da legislação estadual do ICMS;
Cópia dos contratos e das notas fiscais referentes a serviços de transportes, sujeitos ao ISS, contratados pela empresa mineradora;
Planilha de custo demonstrando a apuração do valor de custo, no caso de recursos minerais utilizados para consumo próprio;
Demonstrativo de apuração da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM, com as seguintes informações:

- a) Por substância/produto mineral, com indicação das notas fiscais a que se referem;
- b) Discriminação das deduções autorizadas pelo Decreto nº 001/91 e pela Instrução Normativa DNPM nº 006/2000, de modo que identifique a origem dos valores utilizados para efeito de dedução;

Relatório Anual de Lavra dos últimos 10 (dez) anos de exploração/exploração mineral.

Outros documentos que a empresa desejar apresentar, ou outros documentos expressamente solicitados via notificação, pela Secretaria Municipal de Fazenda, tidos por necessários ao cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 2.024/2013, na Lei 940/97 (Código Tributário do Município de Brumadinho), e outros diplomas correlatos.

§3º. Para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, será exigida somente a documentação prevista no parágrafo 2º deste artigo que, por determinação da legislação federal, seja obrigatória para esse tipo de empresa.

§4º. A autenticação de documentos poderá ser realizada por servidor da Secretaria Municipal de Fazenda mediante a apresentação, pela empresa, da documentação original, que será devolvida ao seu representante ou preposto, tão logo seja concluída a autenticação das cópias depositadas.

§ 5º Sob pena de não obtenção do alvará correspondente à licença para localização e funcionamento, qualquer empresa que pretenda instalar-se no Município, ou que realize atividades no território do município e que tenha objeto social pertinente à pesquisa ou à exploração/exploração de recursos minerais, deverá apresentar a documentação prevista no art. 2º, no que couber, nas seguintes situações:

quando do requerimento de inscrição no cadastro municipal;

na solicitação de licença para localização e funcionamento; e

no momento de obter a renovação ou eventual prorrogação da referida licença.

§6º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às atividades econômicas decorrentes de ampliação, diversificação, redução ou a qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Brumadinho, por empresa já estabelecida e/ou em atividade no Município.

§7º. As obrigações previstas neste artigo compreendem, também, o depósito, nos mesmos prazos, de documentação referente a: empresas que por ventura tenham sido incorporadas, por qualquer dos meios previstos legalmente, ao patrimônio da empresa que atualmente seja a responsável pela exploração dos recursos minerais no território do Município;

empresas subsidiárias ou que pertençam ao mesmo grupo econômico da atual empresa exploradora dos recursos minerais e que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM), desde o exercício de 2003;

empresas que, sob qualquer forma, tenham cedido direitos decorrentes da exploração de recursos minerais ou que tenham alienado ou arrendado seus estabelecimentos localizados no território do Município de Brumadinho, para que outras empresas realizem a exploração de recursos minerais, em proveito próprio;

empresas que tenham assumido as obrigações legais e a responsabilidade pelas operações concernentes à exploração de recursos minerais de outras empresas já instaladas e/ou em atividade no território do município;

empresas formadas a partir da fusão, cisão ou incorporação de empresas que já tenham figurado como responsáveis pelo pagamento da CFEM, decorrente da exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, desde o exercício de 2003;

qualquer documentação referente a obrigações ou negócios jurídicos que tenham como objeto direitos minerários e/ou a atividade de pesquisa e/ou exploração/exploração de recursos minerais no território de Brumadinho.

Art. 3º. Sem prejuízo da obrigação prevista no art. 2º, as empresas que realizem pesquisa ou explorem recursos minerais no território do Município de Brumadinho, independente de prévia notificação, deverão depositar, nos prazos assinalados nos §§ 4º a 7º deste artigo, na Secretaria Municipal de Fazenda, as seguintes informações e/ou documentação:

Relatório técnico atinente à produção mineral decorrente da exploração mineral realizada no território do município de Brumadinho;

Cópias autenticadas de todos os atos administrativos que disponham sobre o licenciamento ambiental da atividade de exploração e/ou exploração de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, expedidos por entidades e órgãos ambientais estaduais e federais;

Cópias autenticadas de atos administrativos expedidos que disponham sobre regime de exploração e aproveitamento de recursos minerais no território do Município de Brumadinho, sob as formas de concessão, autorização de pesquisa, registro de licenciamento ou sob qualquer outro regime ou forma que venha a ser instituído pela União, seu prazo de validade e as condições nele estabelecidas;

Cópias autenticadas de todos os documentos, de natureza fiscal, declaratória, informativa ou contratual, referente à produção e comercialização de produtos minerais, necessários à verificação da correção dos pagamentos correspondente à compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos minerais – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM, de que tratam as Leis Federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90 e respectivas alterações posteriores;

Fluxo do processo produtivo e logístico, desde a extração da substância mineral até o consumidor final, inclusive as operações e transações realizadas entre os estabelecimentos do mesmo grupo econômico, com descrição pormenorizada de cada etapa, compreendendo planta de beneficiamento, quando cabível, para cada uma das substâncias exploradas;

Descrição de todos os processos de beneficiamento e industrialização do produto mineral até o seu destino final;

Demonstrativo de apuração da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais-CFEM com as seguintes informações:

Por substância/produto mineral, com indicação das notas fiscais a que se referem;

Discriminação das deduções autorizadas pelo Decreto nº 001/91 e pela Instrução Normativa DNPM nº 006/2000, de modo que identifique a

origem dos valores utilizados para efeito de dedução.

VIII Área total ocupada pelo empreendimento de mineração, com a caracterização de suas benfeitorias e estruturas, tais como: cava, pilha de estéril, planta de industrialização, escritório, refeitório e outras áreas ou edificações utilizadas.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se também às atividades econômicas decorrentes de ampliação, diversificação, redução ou qualquer tipo de alteração no regime de aproveitamento e exploração de recursos minerais no território de Brumadinho, por empresa já estabelecida e/ou em atividade no Município.

§2º. Qualquer alteração do ato constitutivo das empresas exploradoras de recursos minerais, bem como do seu quadro societário, deverá ser informada à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 dias após o seu registro no órgão competente.

§3º. Em caso de alteração da situação prevista no inciso III, a empresa exploradora de recursos minerais ou o terceiro legalmente obrigado disponibilizará documentação que comprove a modificação ocorrida no prazo previsto no §4º deste artigo.

§4º. A documentação e as informações previstas neste artigo serão depositadas na Secretaria Municipal de Fazenda, independentemente de prévia notificação, todos os anos, nas seguintes datas: até o dia 30 do mês de junho e até o dia 30 do mês de dezembro, referentes aos respectivos semestres anteriores.

§5º. Na hipótese de documentos de emissão anual, o prazo para depósito dos mesmos será o dia 30 do mês de janeiro, referente ao exercício anterior, exceto se legislação federal ou estadual dispuser de maneira diferente, caso em que se observarão as exigências da legislação de regência.

§6º. Quando as empresas se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação federal pertinente, a documentação e as informações previstas no §3º, do art. 3º, deste Decreto deverão ser depositadas na Secretaria Municipal da Fazenda anualmente, até o dia 30 do mês subsequente à alteração.

§7º. A documentação prevista no inciso II deste artigo deverá ser depositada na Secretaria Municipal da Fazenda, anualmente, até o dia 30 do mês de junho do ano subsequente.

§8º. Os documentos mencionados no inciso II deste artigo são os seguintes:

Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) ou equivalente;

Plano de Recuperação de Área Degradada/Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (PRAD/RADA) ou equivalente;

Parecer Técnico do órgão ambiental;

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) ou equivalente;

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental/Autorização Para Exploração Florestal (DAIA/APEF) ou equivalente;

Outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM ou equivalente;

Licença Ambiental prévia, de instalação, de operação ou corretiva e respectivas medidas condicionantes, compensatórias e mitigadoras;

Comprovante do cumprimento das medidas condicionantes, compensatórias e mitigadoras;

Eventuais TAC'S e comprovante de cumprimento dos mesmos.

§9º. Os documentos mencionados no inciso III deste artigo correspondem aos documentos listados no §1º, do art. 2º, deste Decreto.

§10º. Os documentos mencionados no inciso IV deste artigo correspondem aos documentos listados no §2º, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, se necessário, expedir instruções normativas sobre a forma e o conteúdo dos documentos de depósito obrigatório, por parte das empresas mineradoras.

Art. 5º. A formalização e condução do processo administrativo para a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.024/2013 obedecerá às disposições contidas no Capítulo III da mesma Lei.

Art. 6º. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas municipais referentes a posturas, urbanismo e meio ambiente, no tocante às atividades econômicas disciplinadas pelo presente decreto.

Art. 7º. Após a análise da documentação depositada na Prefeitura, a Secretaria Municipal de Fazenda informará ao DNPM, aos órgãos ambientais competentes, à Secretaria de Estado da Fazenda, ao Ministério da Fazenda e aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, se for o caso, sobre eventuais irregularidades constatadas no cumprimento de obrigações legalmente estabelecidas, para que estes órgãos, no limite de suas competências, tomem as providências que entenderem necessárias, sem prejuízo do disposto nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.024/2013.

Art. 8º. Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados mediante justificada solicitação expressa da empresa, ficando a critério da Secretaria Municipal da Fazenda deferir ou não tal solicitação

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 21 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais, de cargos em comissão, que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de carreiras, PCCVS – AG – Administração Geral, PCCVS – E – Educação, PCCVS – SUS – Saúde, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, dos respectivos cargos comissionados, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I, A da Lei Municipal nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, os servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
Sandro Moreira de Oliveira	Chefe de Serviços	02/01/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
Inês Auciliadora da Costa	Chefe de Serviços	02/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 22 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais, de cargos em comissão, que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de carreiras, PCCVS – AG – Administração Geral, PCCVS – E – Educação, PCCVS – SUS – Saúde, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do respectivo cargo comissionado, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I, A da Lei Municipal nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
Jackson Agostinho de Souza	Diretor de Departamento	07/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 23 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais, de cargos em comissão, que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de carreiras, PCCVS – AG – Administração Geral, PCCVS – E – Educação, PCCVS – SUS – Saúde, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do respectivo cargo comissionado, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I, A da Lei Municipal nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
Nelmo Serafim Brandão	Supervisor de Serviços	15/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 24 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais, de cargos em comissão, que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de carreiras, PCCVS – AG – Administração Geral, PCCVS – E – Educação, PCCVS – SUS – Saúde, e dá outras providências",

DECRETA:

rt. 1º. Fica exonerado, do respectivo cargo comissionado, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I, A da Lei Municipal nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
Junia de Oliveira Dutra	Chefe de Serviços	22/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 22 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre exonerações de servidores públicos municipais, de cargos em comissão, que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, da Lei 039/04 c/c as disposições do art. 99, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre a organização dos planos setoriais de carreiras, PCCVS – AG – Administração Geral, PCCVS – E – Educação, PCCVS – SUS – Saúde, e dá outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do respectivo cargo comissionado, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do Anexo I, A da Lei Municipal nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
Juliete Pereira Silva	Chefe de Serviços	31/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

“Nomeia servidor para preenchimento do cargo comissionado do Quadro de Pessoal previstos no Anexo I – A, da Lei Nº 1.777/2010”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre a organização dos Planos Setoriais de Carreiras, PCCVS - AG - Administração Geral e PCCVS - E - Educação, PCCVS - SUS Saúde e dá outras providências.”; c/c as disposições do artigo 99 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o respectivo cargo comissionado, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do anexo I – A, da Lei Municipal Nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, com direitos, deveres, funções e vencimentos do cargo, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
NOME	CARGO	ADMISSÃO
Pedro Henrique da Silva	Chefe de Setor	02/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 27 DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

“Nomeia servidor para preenchimento do cargo comissionado do Quadro de Pessoal previstos no Anexo I – A, da Lei Nº 1.777/2010”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal Nº 1.777/2010 e suas alterações posteriores, que “Dispõe sobre a organização dos Planos Setoriais de Carreiras, PCCVS - AG - Administração Geral e PCCVS - E - Educação, PCCVS - SUS Saúde e dá outras providências.”; c/c as disposições do artigo 99 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o respectivo cargo comissionado, do Quadro de Cargos em Comissão, constante do anexo I – A, da Lei Municipal Nº 1.777/2010, com redação dada pela Lei nº 1.981/2013, com direitos, deveres, funções e vencimentos do cargo, o servidor abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
NOME	CARGO	ADMISSÃO
Alessandro Lopes Ferreira	Diretor de Departamento	16/01/2014

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO M SAÚDE, BRUMADINHO/MG – Homologo: P.A. 381/2013, Pregão Presencial nº 118/2013. Ref. Aquisição de carne bovina, suína e outras, para atender a demanda da SMS, SME e SMAS, mediante fornecimento parcelado até 31/12/2014. Sendo vencedoras as empresas: Campesca Ind. e Com. de Pescados e Derivados e Carnes em Geral Ltda, (itens: 06, 07, 08 e 10) e Frioli Frigorífico Oliveira Ltda (itens: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18). Valor global: R\$ 477.762,68. José Paulo S Ataide/Secretário M de Saúde.